

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir, do inciso XVIII do art. 2º, a expressão “ou a usuário final”.

JUSTIFICATIVA

A menção a “usuário final” na definição pode gerar interpretações equivocadas no que diz respeito ao conceito de gasodutos de transporte, confundindo-os com gasodutos de distribuição, estes sim destinados a atender consumidores finais nas áreas de concessão estaduais. Ademais, ao prever a utilização dos dutos de transporte para atender usuários finais, o dispositivo acaba por interferir na competência dos Estados para definir e estabelecer a malha de distribuição local, retirando-lhes a prerrogativa constitucional de regular e organizar os serviços locais de gás canalizado. A supressão proposta é, assim, imperativa para evitar-se a inconstitucionalidade do dispositivo.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas